

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINS

Art.º 1.º

Denominação e natureza jurídica

A (A.P.S.) Associação de Promoção Social de Castanheira do Ribatejo é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e assume-se como Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Padre António Bianchi, n.º 2, 2600-605 na Castanheira do Ribatejo.

Art.º 2.º

Princípios

A Associação orienta e pauta a sua ação com respeito pelos princípios orientadores da economia social definidos na Lei 30/2013, de 8 de maio, bem como pelo regime previsto no presente estatuto e ainda pelos princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos e deveres fundamentais consagrados na Constituição da Republica Portuguesa, designadamente:

- a) Do respeito pela pessoa humana e pela sua própria dignidade em todas as circunstâncias;
- b) Do respeito pelo direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- c) Do respeito pelo direito à não discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Art.º 3.º

Fins e atividades principais

1 – Os fins e actividades principais da APS concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades e visam prosseguir, manter e alargar objetivos sociais, educativos e culturais.

2 – Os principais objetivos referidos no ponto anterior a desenvolver na região onde a instituição se insere, em especial na freguesia de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras são, designadamente, os seguintes:

- a) Promover acções conducentes a participar no desenvolvimento integrado, com especial atenção aos carenciados e aos socialmente excluídos;

- b) Participar na resolução das questões sociais, educativas, de saúde e culturais, em especial das crianças, das pessoas portadoras de deficiência, dos jovens e da população sénior;
- c) Apoiar as famílias mediante a promoção de ações de natureza sociocultural, especialmente as mais jovens, e de menores recursos;
- d) Contribuir, mediante estudos e acções para a investigação de metodologias e dos critérios de decisão adequados a suscitar um desenvolvimento harmonioso das pessoas e da comunidade local;
- e) Colaborar com os organismos públicos e privados na resolução de problemas que pela sua natureza estrutural ao nível da região interfiram direta ou indiretamente com fins prosseguidos pela instituição;
- f) Atuar, aos níveis regional, nacional e internacional, no sentido de reforçar o papel e a atuação das pessoas e instituições que desenvolvem a sua atividade prioritariamente nos domínios da ação social e cultural.

3 – Para a realização dos seus objetivos, a APS promoverá na região onde a instituição se insere, em especial na freguesia de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, o seguinte:

- a) A manutenção e o alargamento das atividades e da prestação de serviços de ação social participados pela comunidade referida no corpo do ponto 3 e dirigidas pelas estruturas que integram a APS;
- b) A criação de serviços de atendimento personalizado dirigidos a satisfazer, de acordo com as capacidades e condições financeiras, as carências sociais e culturais vividas na comunidade mencionadas no corpo do ponto 3;
- c) O apoio a iniciativas da população tendentes a contribuir para a resolução de problemas nas áreas do trabalho e do emprego, da habitação, da formação profissional, do turismo e da inserção social;
- d) A realização de programas de ação e de investigação em colaboração com entidades públicas e privadas, destinados a contribuir para a elevação da educação cívica e estética da população;
- e) Exposições, colóquios, seminários, cursos, conferências, encontros e manifestações de qualquer outro tipo, sobre temas que contribuam para a divulgação de métodos e ideias sobre a ação e inovação sociais;
- f) A edição e publicação, sob qualquer forma, de obras no domínio da psicologia, pedagogia e ficção, tratando de temas inseridos na atividade da APS;
- g) A produção de quaisquer tipos de obras e manifestações artísticas adequadas a servir de meios/suportes da atividade exercida;
- h) O intercâmbio com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas atividades;
- i) Quaisquer outras atividades que se adequem à finalidade da APS.

Art.º 4.º

Acordos, protocolos e contratos

1 – A APS para melhor assegurar a realização dos seus objetivos poderá estabelecer acordos, protocolos e contratos com entidades públicas e privadas, e designadamente providenciará no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituem em razão da sua natureza jurídica.

2 – Incluem-se no disposto do número anterior, a possibilidade da APS participar no capital social das sociedades, desde que estas prossigam fins que não se mostrem incompatíveis com a sua natureza jurídica e vocação sociocultural.

Art.º 5.º

Organização e funcionamento

1 – A Direção da APS assegura a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promove a organização e elaboração da contabilidade.

2 – Os serviços prestados pela APS serão remunerados de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art.º 6.º

Tipo e limite de associados

1 – A Associação de Promoção Social de Castanheira do Ribatejo compõe-se de número ilimitado de associados.

2 – Podem ser associadas pessoas singulares ou coletivas.

3 – Os sócios menores não têm direito a voto.

Art.º 7.º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) Honorários - As pessoas que tenham prestado à Instituição serviços que mereçam essa distinção, após deliberação da Assembleia Geral, nos termos da alínea h), do art.º 26.º e mediante proposta da Direção;
- b) Beneméritos - Pessoas que através de donativos, tenham dado contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, nos termos da alínea h) do art.º 26.º e mediante proposta da Direção;

- c) Efetivos - As pessoas que se obriguem ao pagamento periódico da quota mínima estabelecida pela Assembleia Geral.

Art.º 8.º

Inscrição de associado

A qualidade de associados prova-se pelo registo da inscrição em livro ou na respetiva base de dados que a instituição obrigatoriamente possuirá.

Art.º 9.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Art.º 10.º

Direitos

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3, do art.º 27.º.

Art.º 11.º

Elegibilidade

1 – Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, não tenham dívidas à instituição e não se encontrem suspensos resultante da aplicação de uma sanção disciplinar.

2 – Só podem ser elegíveis os associados efectivos que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa

3 – Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos de eleger e de requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mencionados respetivamente nas als.c) e b) do artigo anterior.

4 – Não são elegíveis os titulares dos órgãos sociais designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado ocorrido em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação ou corrupção ou branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.

5 – Esta incapacidade para ser elegível verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

6 – A inobservância do disposto nos números 2, 4 e 5 anteriores determina a nulidade da eleição.

Art.º 12.º

Transmissão da qualidade de associado

1 – A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

2 – Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Art.º 13.º

Sanções

1 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 1 ano;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação ou concorrido para o seu desprestígio e os associados efetivos que deixarem de pagar as quotas durante dois anos.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direção, nos termos da al. g) do art.º 26.º.

5 – A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado;

6 – A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

Art.º 14.º

Devolução de quotizações

Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à instituição não tem direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da responsabilidade de pagar todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Disposições gerais

Art.º 15.º Órgãos da instituição

A instituição é composta pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral de natureza colegial;
- b) A Direção com funções de administração; e
- c) O Conselho Fiscal com funções de fiscalização.

Art.º 16.º Pagamento de despesas e remunerações

1 – O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

2 – Considerando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da APS exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de direção, podem estes ser remunerados, não podendo exceder 4 (vezes o valor do indexante de Apoios Sociais (IAS).

3 – O montante da retribuição a que se refere o número 2 é fixado pela Direção da A.P.S., após o parecer do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia Geral.

5 – Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Art.º 17.º

Mandato dos titulares dos órgãos

- 1 – A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 5.
- 4 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia-geral, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 – O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7 – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Art.º 18.º

Vacatura de lugares

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, depois de esgotado o preenchimento dos mesmos pelos respetivos suplentes que constam da lista vencedora, dever-se-ão realizar eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nessas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.º 19.º

Acumulação de cargos nos órgãos

- 1 – Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Instituição.
- 2 – O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Art.º 20.º

Impedimentos

- 1 – É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Instituição, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social, não podendo intervir na deliberação o membro contratante.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da A.P.S nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da A.P.S. ou de participadas desta.

Art.º 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1–Os órgãos da administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidente se só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – Em caso da vacatura da maioria dos lugares de um órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

5 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às de cônjuge, respetivos ascendentes ou descendentes, bem como qualquer parente ou afim na linha reta ou no 2.º Grau da linha colateral.

Art.º 22.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art.º 23.º

Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos tal como os contempla os artigos 10º e 11º destes estatutos.

Art.º 24.º

Membros

- 1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário.
- 3 – Os secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos associados escolhidos por quem presidir na Assembleia Geral em curso.
- 4 – Os membros da mesa da Assembleia Geral podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção sem direito a voto.

Art.º 25.º

Competências da mesa

- 1 – Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representa-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais,
 - b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Art.º 26.º

Competências da Assembleia

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Eleger, conferir posse e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- d) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre alterações nos seus estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição;
- f) Estabelecer a quota mínima;
- g) Deliberar sobre a demissão de associados, nos termos do art.º 13.º
- h) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário e de benemérito nos termos do art.º 7.º
- i) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor economia, eficiência e eficácia dos serviços;
- j) Deliberar sobre matéria da competência da Direção que esta entenda submeter à sua apreciação;
- l) Deliberar sobre a possibilidade da Instituição demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- m) Deliberar sobre a adesão a uniões, federação ou confederações;
- n) Deliberar sobre a aceitação da integração da instituição e respetivos bens.

Art.º 27.º

Sessões

- 1 – As sessões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:
 - a) Duas vezes em cada ano, uma até 31 de março para aprovação do relatório e contas do exercício e outra até 30 de novembro para votação do orçamento e do programa de ação;
 - b) De quatro em quatro anos, para eleição dos órgãos sociais, conforme preceitua o n.º 1, do art.º 17.º dos estatutos.
- 3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda de um mínimo de 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 28.º

Convocação

- 1 – A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2 – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3 – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4 – Da convocatória deve constar o dia hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6 – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Art.º 29.º

Funcionamento

1 – A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação com maioria dos associados presentes em pleno uso dos seus direitos.

2 – Se não houver número regulamentar de associados presentes, A Assembleia Geral funcionará em segunda convocação com qualquer número de associados.

3 – Entre a primeira e a segunda convocação não poderá decorrer menos de meia hora nem mais de oito dias, conforme o que for estabelecido no Edital a que se refere o n.º 1, do artigo 28.º

4 – A assembleia Geral Extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

Art.º 30.º

Deliberações

1 – Salvo o disposto no número anterior, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros presentes na Assembleia Geral.

2 – As deliberações sobre alterações dos estatutos devem ser tomadas por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes na Assembleia Geral.

3 – As deliberações sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição requerem o voto favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ de todos os associados, exceto se pelo menos o número correspondente ao dobro dos membros previstos para os órgãos da Instituição se declarar disposto a assegurar a permanência da mesma.

4 – As deliberações sobre a adesão a uniões, federações ou confederações requerem o voto favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos votos expressos.

Art.º 31.º

Anulabilidade das deliberações

1 – São deliberações anuláveis as tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação das contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Art.º 32.º

Ata

Deverá ser lavrada e exarada em livro próprio ata de todas as reuniões da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

Da Direção

Art.º 33.º

Composição

1 – A Direção eleita compõe-se de um Presidente, um Vice-presidente, um secretário, um Tesoureiro e um vogal.

2 – Haverá três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Art.º 34.º

Competências

Compete à Direção dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- b) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à instituição;
- c) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços;
- d) Contratar pessoal e constituir mandatários;
- e) Gerir os recursos humanos e técnicos da Instituição;
- f) Admitir e classificar os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, sem prejuízo, no caso destes, da autorização da entidade titular quando houver encargos;

- i) Providenciar sobre receitas da Instituição, visando a sua sustentabilidade financeira;
- j) Fixar os valores das prestações dos bens e serviços colocados à disposição da comunidade pela Instituição;
- k) Celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- l) Deliberar sobre a abertura de novas instalações e serviços da Instituição;
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Instituição;
- n) Estar presente na Assembleia Geral.

Art.º 35.º

Competências do presidente

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Instituição, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Garantir os interesses e direitos dos beneficiários da Instituição
- d) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando porem estes últimos a confirmação da Direção;
- e) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- f) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o Tesoureiro, a correspondência e os autos;
- g) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- h) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar livro de atas da Direção.

Art.º 36.º

Competências do Vice-presidente

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e ainda em caso de impedimento definitivo.

Art.º 37.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

Art.º 38.º
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente da Direção;
- c) Apresentar à Direção mensalmente o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d) Orientar a escrituração das receitas e das despesas da Instituição em conformidade com as normas aplicáveis;
- e) Superintender nos serviços da contabilidade e tesouraria.

Art.º 39.º
Competências do vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Art.º 40.º
Reuniões

- 1 – A Direção deverá reunir pelo menos uma vez por mês.
- 2 – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

Art.º 41.º
Convocatória

- 1 – A Direção é convocada pelo Presidente e nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente ou por qualquer outro membro e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus componentes.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, dispondo o Presidente de voto de desempate.

Art.º 42.º
Forma de obrigar

A Instituição obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois diretores, sendo um o Presidente da Direção;
- b) Pela assinatura do Diretor no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pela Direção da Instituição;

c) Pela assinatura de um procurador, tratando-se de mandato para a prática de ato certo e determinado.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Art.º 43.º Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Um Presidente e dois vogais.

Art.º 44.º Competências

1 – Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a atividade da Direção da Instituição, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamentos para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente;
- f) Estar presente na Assembleia Geral.

2 – Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei nº.-36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Art.º 45.º Proposta de reuniões

1 – O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para análise e discussão conjunta de determinados assuntos.

2 – Os membros do conselho fiscal não tem direito a voto nas reuniões da Direção.

Art.º 46.º
Número de reuniões

- 1 – O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2 – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO

Art.º 47.º
Receitas

Constituem, nomeadamente, receitas da Instituição:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- c) As participações dos utentes ou dos respetivos responsáveis;
- d) Os donativos e o produto de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado, autarquias locais ou outros organismos;
- f) As participações resultantes de acordos de cooperação;
- g) Rendimentos próprios de atividades da Instituição.

Art.º 48.º
Conta de exercício

- 1 – A conta de exercício da Instituição obedece ao regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos do presente estatuto.
- 2 – As contas de exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição, até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3 – As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente (Assembleia Geral), para a verificação da legalidade das contas.
- 4 – O órgão competente (Assembleia Geral), comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art.º 49.º

Acordos

A Instituição no exercício das suas atividades, submete-se às normas técnicas que superiormente forem determinadas, bem como ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vierem a celebrar com o Estado, e à eventual cooperação com outras instituições particulares ou organismos oficiais de assistência.

Art.º 50.º

Extinção

Compete à Assembleia Geral, no caso de dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens, ouvida a Direção e procurando sempre atribuí-los a outras instituições particulares de solidariedade social, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pela instituição.

Art.º 51.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as instruções das entidades tutelares.